

Hegel e os conceitos hobbesianos de estado de natureza (Naturzustand) e de natureza humana (Natur des Menschen)

Paulo Roberto KONZEN¹

Resumo

Hegel fala da “originalidade das considerações” de Hobbes, sobretudo sobre seus conceitos de “estado de natureza” (*Naturzustand*) e de “natureza humana” (*Natur des Menschen*), vinculados aos conceitos de “natureza da sociedade” e de “natureza do poder do Estado”. Por exemplo, Hegel afirma literalmente que “ele [Hobbes] considera este estado [de natureza] em seu verdadeiro sentido, não é o palavreado vazio de um estado naturalmente bom; é muito mais o estado animal”. Para Hegel, Hobbes mostrou que, no estado de natureza, “o homem se comporta segundo sua naturalidade”, a saber, “ele se comporta segundo os desejos, as inclinações, etc.”. Por isso, Hegel afirma o seguinte nas suas *Lições sobre a História da Filosofia*: “A guerra de todos contra todos é o verdadeiro estado da natureza, como Hobbes muito corretamente observou”. Porém, a “natureza dos homens” inclui a “racionalidade”; assim, “o homem precisa sair do estado de natureza”, no caso Hegel citando o próprio Hobbes (*De Cive*, c. 1, § 12-14; *Leviatã*, c. 13). Trata-se de um aspecto reiterado por Hegel em várias de suas obras, sem propriamente dar sempre os devidos créditos a Hobbes. Em suma, o objetivo do artigo é apresentar e analisar a recepção hegeliana de Hobbes e a influência hobbesiana em Hegel, sobretudo diante dos respectivos conceitos de estado de natureza.

Palavras-Chave: Hegel, Hobbes, homem, estado de natureza, natureza humana, racionalidade.

Hegel et les concepts hobbesiens d'état de nature (Naturzustand) et de nature humaine (Natur des Menschen)

Résumé

Hegel parle de l'“originalité des considérations” de Hobbes, surtout sur leurs concepts d'“état de nature” (*Naturzustand*) et de “nature humaine” (*Natur des Menschen*), lié aux concepts de “nature de la société” et de “nature du pouvoir d'État”. Par exemple, Hegel affirme littéralement que “il [Hobbes] considère cet état [de nature] dans son vrai sens, n'est pas le verbiage vide d'un état naturellement bon; il est beaucoup plus l'état animal”. Pour Hegel, Hobbes a montré que, dans l'état de nature, “l'homme se comporte second son naturalité”, à savoir, “il se comporte second les désirs, les inclinations, etc.”. Donc, Hegel déclare le suivant dans leurs *Leçons sur l'Histoire de la Philosophie*: “La guerre de tous contre tous est le vrai état de nature, comme Hobbes très correctement a observé”. Néanmoins, la “nature des hommes” comprend la “rationalité”; ainsi, “l'homme a besoin de sortir de l'état de nature”, dans le cas, Hegel en citant le Hobbes lui-même (*De Cive*, c. 1, § 12-14; *Léviathan*, c. 13). C'est un aspect réitéré par Hegel dans plusieurs de leurs œuvres, sans proprement donner toujours les dus crédits à Hobbes. En résumé, l'objectif de l'article est de présenter et d'analyser la réception hégélienne de Hobbes et l'influence hobbesienne sur Hegel, surtout devant les respectifs concepts d'état de nature.

Mots-clés: Hegel, Hobbes, homme, état de nature, nature humaine, rationalité.

¹ Professor Adjunto na UNIR – Fundação Universidade Federal de Rondônia; Pós-Doutorando em Filosofia na UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: prkonzen@unir.br

Introdução

O presente trabalho foi motivado pela concepção de que Hegel foi influenciado por Hobbes e/ou de que Hegel em vários aspectos de sua filosofia política seria hobbesiano. Porém, tal concepção muitas vezes foi questionada, exigindo citação de algum exemplo ou uma comprovação². Ora, de fato, todos sabem que Hegel é crítico de Hobbes, por exemplo, sobre a questão contratualista, mas convém apresentar e analisar devidamente a recepção hegeliana positiva ou afirmativa de Hobbes e a influência hobbesiana na filosofia de Hegel, sobretudo em relação aos importantes conceitos de “estado de natureza” (*Naturzustand*) e de “natureza humana” (*Natur des Menschen*).

Inicialmente, é apropriado registrar que o nome de Thomas Hobbes aparece apenas onze (11) vezes na *Hegel Werke* (número não muito expressivo, dado os 20 volumes da edição Suhrkamp³), e propriamente nenhuma vez nas obras publicadas em vida pelo próprio Hegel. Seria isso uma prova inversa ao que, a pouco, afirmei? Penso que não.

O nome de Hobbes consta seis (6) vezes na respectiva passagem dedicada a ele, das chamadas *Lições sobre a História da Filosofia* (Vol. 20⁴), nas quatro páginas (p. 225-228)⁵ destinadas ao autor, em que são citadas as obras hobbesianas *De Cive e Leviatã*, e mais outras quatro (4) vezes nesta mesma obra. Além destas, tão somente outra vez o nome de Hobbes ocorre na *Hegel Werke*, em um adendo registrado na *Filosofia do Direito*⁶, mais precisamente no “[zu § 57]”. Nesta passagem, consta a seguinte afirmação: “Eu sou senhor da minha vida – assim como qualquer outro – *Hobbes*: qualquer um pode matar

² A presente pesquisa foi realizada, originalmente, para o “II Colóquio Internacional Hobbes”, de 2011, em que uma primeira versão foi apresentada oralmente; depois, foi usada, parcialmente, na minha tese, de 2013, e agora o texto recebe uma versão ampliada, aprimorada e revisada para publicação.

³ HEGEL, G. W. F. *Hegel Werke*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Werke in 20 Bänden.

⁴ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 20.

⁵ Comparado com as páginas dedicadas para J. Locke 20/203-223 (21 p.) e para I. Kant 20/329-386 (57 p.), realmente parece pouco, mas ainda é o dobro das páginas dedicadas para J.-J. Rousseau 20/306-307 (2 p.).

⁶ HEGEL, G. W. F. *Philosophie des Rechts*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 7. Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et alii. São Paulo: Loyola/UNICAP/UNISINOS, 2010.

o outro, – por isso, todos os homens são iguais”⁷. Destaca-se, aqui, como ainda veremos, a questão de “qualquer um pode matar o outro” (*jeder kann den andern umbringen*).

Trata-se de referência direta a Hobbes, sendo que se subentende aí claramente o termo “estado de natureza” (*Naturzustand*), o qual é literalmente registrado seis (6) vezes por Hegel na *Filosofia do Direito*, a saber, nos §§ 93 A, 168 A, 187 A, 194 A, 200 A e 333. Enfim, como veremos, consideramos que o aludido conceito de “estado de natureza” (*Naturzustand*), de cunho hobbesiano, é essencial para Hegel e é usado reiteradamente por Hegel em várias de suas obras, mas sem dar sempre os devidos créditos a Hobbes. Para isso, buscaremos realizar, a seguir, a apresentação e a análise crítico-filológica, histórica e hermenêutica⁸ dos vários textos hegelianos sobre Hobbes.

Apresentação de Hobbes por Hegel

Nas chamadas *Lições sobre a História da Filosofia*, Hegel inicia seu curso ou análise sobre Hobbes, destacando a “originalidade das considerações” (*Originalität der Ansichten*) hobbesianas. Registra, ainda, sob o ponto de vista histórico, que Hobbes “nasceu em 1588 em Malmesbury, [e] faleceu em 1679” (*[ist] geboren 1588 zu Malmesbury, gestorben 1679*), ressaltando, inclusive, que se envolveu nas “relações jurídico-estatais internas” (*innerlichen staatsrechtlichen Verhältnisse*) da “Inglaterra” (*England*)⁹.

⁷ Idem. op. cit. [Tradução Pessoal - TP]: zu § 57, 7/152 „Ich bin Herr über mein Leben - jeder andere ebensogut - Hobbes: jeder kann den andern umbringen, - daher alle Menschen gleich.“

⁸ Cf. KONZEN, P. R. *O Conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12095/000618916.pdf?sequence=1>>. p. 26-30: “1.1.3. As particularidades da leitura e da análise atual da filosofia de Hegel”; sobretudo cf. VAZ, H. C. de L. “Por que ler Hegel hoje?”. In: *Finitude e Transcendência*. 1995. p. 225: “sobre o fundamento assegurado da leitura filológica [trabalho crítico-filológico] e da leitura histórica, podemos tentar nos situar no nível da leitura hermenêutica [de interpretação] para buscar aí as razões que comprovem, para nós, a atualidade do texto hegeliano”. Trata-se de “leitura e interpretação crítica”, que busca compreender a filosofia hegeliana, reconhecendo suas qualidades e limitações, diferente da que tenta reiterar literalmente o pensamento de Hegel ou da que procura nos converter em hegelianos de carteirinha, como também da que busca deturpar Hegel sem nem mesmo ler os livros do autor; afinal, “a primeira condição para nos resolvermos a receber ou refutar as doutrinas que Hegel propõe, é (sou por demais obrigado a recordar coisas que parecia deverem subentender-se) ler *os seus livros*: acabando com o espetáculo, entre cômico e triste, de acusar e injuriar um filósofo, que não se conhece” (CROCE, B. *O que é vivo e o que é morto na filosofia de Hegel*. 1993. p. 188). De fato, várias das mais diversas ‘acusações’ e/ou ‘injúrias’ contra Hegel parecem apenas explicáveis em função da não leitura de sua obra. Trata-se de apresentar realmente o que ele disse, e não o que dizem que ele disse e/ou do que deveria ou poderia ter dito.

⁹ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. op. cit. [TP]: 20/224.

Assim sendo, apesar da apresentação hegeliana de Hobbes envolver algumas críticas, que não aludiremos aqui, convém observar os aspectos positivos devidamente registrados. Sob esta perspectiva ou ótica, a seguir, observaremos o conceito de “estado de natureza” (*Naturzustand – State of Nature – statu naturali*), que está vinculado aos conceitos de “natureza humana” (*Natur des Menschen – Humane Nature – naturae humanae*), além dos de “natureza da sociedade” (*Natur der Gesellschaft*) e/ou de “natureza do poder do Estado” (*Natur der Staatsgewalt*)¹⁰, conforme registrados por Hegel, a princípio, todos a partir das obras hobbesianas *De Cive*, capítulo 1, e *Leviatã*, capítulo 13, citados no texto.

A natureza do ser humano (*Natur des Menschen*) para Hegel

Na *Filosofia do Direito*, § 18, Hegel fala sobre as “determinações naturais [ou de natureza]” (*Naturbestimmungen*) do ser humano ou sobre a “natureza do homem [ou ser humano]” (*Natur des Menschen*). Sem a pretensão de citar e desenvolver tal questão como um todo, convém só registrar que, para ele, o ser humano, por natureza ou em si, tanto é bom quanto é mau em si, ou seja, que ele possui, potencialmente, a capacidade de ser bom e ser mau. Mas, para ser bom ou mau para si, segundo Hegel, requer-se necessariamente “o querer” (*die Wolle*) ou “a vontade” (*die Wille*) consciente ou racional, sem o que nenhuma ação pode ser considerada nem boa nem má, do bem ou do mal. Afinal, em Hegel, a “natureza da ação” (*Natur der Handlung*), a fim de ser “em si e para si boa ou má” (*an und für sich gut oder böse – § 140 A*¹¹), precisa envolver saber (*wissen*) e querer (*wollen*) ou vontade livre (*freie Wille*).

Convém lembrar ainda que uma ação (*Handlung*), para Hegel, pode ser tanto “lícita ou ilícita, boa ou má, legal ou ilegal” (*rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich – § 132*). Mas, em Hegel, o determinante para saber se uma ação qualquer é “legal ou ilegal” (*gesetzlich oder ungesetzlich – no sentido do Direito Abstrato*), “boa ou má” (*gut oder böse – no sentido da Moralidade*), “lícita ou ilícita” ou “conforme ou contra o direito” (*rechtlich oder unrechtlich – no sentido da Eticidade ou do conceito*

¹⁰ R.: *Naturzustand – State of Nature – statu naturali; Natur des Menschen – Humane Nature – naturae humanae; Natur der Gesellschaft; Natur der Staatsgewalt.*

¹¹ HEGEL, G. W. F. *Philosophie des Rechts*. op. cit. [TP]: § 140 A, 7/266.

amplo de direito [*Recht*]), é a consciência ou a ciência com que se faz ou se deixa de fazer a ação enquanto tal. Uma ação/opção é, portanto, tanto mais legal ou ilegal, moral ou imoral e/ou lícita ou ilícita quanto mais existe o devido conhecimento ou, então, a possibilidade de conhecer. Inclusive, em Hegel, “inocência” ou “não-culpa” (*Unschuld*) existe ou ocorre apenas na assim chamada “situação de animal, de ausência de consciência” (*Zustand des Tiers, der Bewußtlosigkeit*); ora, sobre isso, Hegel chega a afirmar que:

O animal não é bom e não é mau; mas o homem na situação animal é selvagem, é *mau*, é como ele *não deveria ser*. Como ele é por natureza, ele é como não deve ser; porém, o que ele é, o deve ser pelo espírito, pelo saber e querer do que é o direito.¹²

Novamente, aparece a questão do “saber e querer” (*Wissen und Wollen*), os quais, conforme Hegel, são propriedades em si do ser humano. Por isso, a “situação do homem é a situação da imputação, da capacidade de imputação” (*Zustand der Zurechnung, der Zurechnungsfähigkeit*) e “culpa, no sentido universal, é o fato de que as pessoas podem ser imputadas [*zugerechnet*], pelo fato de que seu saber [*sein Wissen*] é querido [ou quisto] [*Wollen ist*]¹³. Ora, em outra passagem, o autor reitera tais dados: “na medida em que ele [o ser humano] é bom, deve sê-lo com sua vontade [*Willen*]¹⁴.”

Além disso, para Hegel: “É falso perguntar: o homem é bom ou não por natureza? Esta é uma falsa colocação. É igualmente superficial tanto dizer que ele seja bom quanto mau¹⁵. Seria algo artificial, pois ninguém é bom ou mau por natureza, mas apenas mediante suas ações/opções. Hegel expõe, assim, que “o ser humano *não deve per-*

¹² HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie der Religion*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 16 e 17. Erster Abschnitt. Die Naturreligion [TP]: 16/263 „Der Zustand der Unschuld ist, wo für den Menschen nichts Gutes und nichts Böses ist; es ist der Zustand des Tiers, der Bewußtlosigkeit, wo der Mensch nicht vom Guten und auch nicht vom Bösen weiß, wo das, was er will, nicht bestimmt ist als das eine oder andere, denn wenn er nicht vom Bösen weiß, weiß er auch nicht vom Guten. (...) Das Tier ist nicht gut und nicht böse; der Mensch aber im tierischen Zustande ist wild, ist böse, ist, wie er *nicht sein soll*. Wie er von Natur ist, ist er, wie er nicht sein soll; sondern was er ist, soll er durch den Geist sein, durch Wissen und Wollen dessen, was das Rechte ist.”

¹³ Idem. op. cit. [TP]: 16/262 „Der Zustand des Menschen ist der Zustand der Zurechnung, der Zurechnungsfähigkeit. (...) Schuld aber im allgemeinen Sinne ist, daß dem Menschen zugerechnet werden kann, daß das sein Wissen, Wollen ist.”

¹⁴ Ibidem. op. cit. [TP]: 17/253 „insofern er [dem Menschen] gut ist, soll er es mit seinem Willen sein.”

¹⁵ Ibidem. op. cit. [TP]: 17/253 „Es ist falsch zu fragen: ist der Mensch gut von Natur oder nicht? Das ist eine falsche Stellung. Ebenso oberflächlich ist, zu sagen, er sei ebensowohl gut als böse.”

manecer como ele é imediatamente, ele deve ultrapassar sua imediatidade”, pois “o ser humano, na medida em que é espírito, precisa ser para si, efetivamente, o que ele é de verdade”, ou seja, “o ser humano deve ser para si mesmo o que ele é em si”¹⁶, a saber, racional e livre. Com isso, “o ser humano é bom em si, isto é, ele o é apenas sob o modo interno, segundo seu conceito, precisamente, portanto, não segundo sua efetividade”¹⁷. Enfim, segundo Hegel:

na medida em que ele [o ser humano] é bom, não o deve ser como é bom uma coisa natural, porém deve ser sua culpa [*seine Schuld*], deve ser sua vontade [*sein Wille*], deve lhe ser imputável [*soll ihm imputabel sein*] [a ação]. Culpa [*Schuld*] chama-se sobretudo imputabilidade [*Imputabilität*]. O ser humano bom o é com e por sua vontade [*Willen*], na medida em que é com sua culpa [*Schuld*].¹⁸

Portanto, Hegel registra que “o homem, enquanto está na situação imediata e inculta, está por isso em uma condição em que ele não deve estar e da qual ele precisa se libertar”¹⁹. Aqui vemos que, segundo Hegel, a dita “situação inculta” (*ungebildete Zustand*), enquanto “imediatamente” (*unmittelbar*), natural, é uma condição que se deve mediar e ultrapassar. Ora, Hegel reafirma, assim, a possibilidade e a necessidade do ser humano saber e querer o que faz e, com isso, ser culpado²⁰ ou responsável moralmente ou imputável por sua ação. Trata-se de aspecto de extrema importância, pois, às vezes, alguém

¹⁶ Ibidem. op. cit. [TP]: 17/251 „der Mensch nicht bleiben soll, wie er unmittelbar ist, er soll über seine Unmittelbarkeit hinausgehen. (...) Der Mensch, insofern er Geist ist, muß, was er wahrhaft ist, wirklich, für sich sein. (...) der Mensch für sich selbst sein soll, was er an sich ist”.

¹⁷ Ibidem. op. cit. [TP]: 17/252 „Der Mensch ist gut an sich, d. h. er ist es nur auf innerliche Weise, seinem Begriff nach, eben darum nicht seiner Wirklichkeit nach.”

¹⁸ Ibidem. op. cit. [TP]: 17/253 „insofern er [der Mensch] gut ist, soll er nicht sein, wie ein natürliches Ding gut ist, sondern es soll seine Schuld, sein Wille sein, es soll ihm imputabel sein. Schuld heißt überhaupt Imputabilität. Der gute Mensch ist es mit und durch seinen Willen, insofern mit seiner Schuld.”

¹⁹ HEGEL, G. W. F. *Philosophie des Rechts*. op. cit. [TP]: § 18 Z: 7/68 „Der Mensch, als im unmittelbaren und ungebildeten Zustande, ist daher in einer Lage, in der er nicht sein soll und von der er sich befreien muß.”

²⁰ No caso, a “culpa” ou “responsabilidade moral” (*Schuld*), em Hegel, não é usada só de forma negativa, mas também positiva (enquanto “dolo”: “Vontade conscientemente dirigida ao fim de obter um resultado criminoso ou de assumir o risco de o produzir”). Ora, a diferença entre “culposo” e “doloso” existe em Hegel sob outros termos, podendo alguém ser responsável ou imputável legalmente, mas não moralmente, pois o fez sem devido saber e querer. Trata-se, sobretudo, da relação direta e essencial entre a questão de saber e de querer com a vontade livre, porquanto, para Hegel, por exemplo, sem saber ou sem querer consciente nenhuma ação pode vir a ser considerada propriamente “livre” (*frei*), fruto de “autodeterminação” (*Selbstbestimmung*), com adequada “autoconsciência” (*Selbstbewußtsein*), vinculando-se, ao mesmo tempo, com os importantes conceitos de “imputação, imputabilidade” (*Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit*), de “responsabilização, responsabilidade” (*Verantwortung, Verantwortlichkeit*) e/ou de “culpa [ou responsabilidade moral]” (*Schuld*). Tudo isso, por fim, vincula-se, igualmente, com o “direito da vontade subjetiva” (*Recht des subjektiven Willens*), o “direito do sujeito de conhecer” (*Recht des Subjekts zu ken-*

tenta se desvincular de sua responsabilidade moral ou imputabilidade, como se não fosse humano, mesmo dotado em si de racionalidade e vontade livre.

Aliás, sobre isso, convém destacar que, para Hegel, o “saber”, o “conhecimento”, o “discernimento” (*Einsicht*) influenciam ainda o “propósito” (*Vorsatz*) e a “intenção” (*Absicht*). Ora, com isso, algo é considerado mais “proposital” ou “intencional” dependendo do grau de “querer” e “saber” envolvido na ação. Disso depende, também, a chamada “culpa da vontade” ou o que a ela pode “vir a ser imputado”. Ou seja, o “saber” e o “querer” influenciam o grau de “culpa [ou responsabilidade moral]”, de “culpabilização, culpabilidade”, como também o grau de “imputação, imputabilidade” ou de “inimputabilidade”, ou o grau de “responsabilização, responsabilidade”, inclusive determinando a questão da “pena”, do “punir” ou, então, da “punibilidade” ou da “não punibilidade”²¹.

Ora, ainda sobre isso, na *Filosofia do Direito*, no § 117, fala-se do “direito de saber”, no § 120, do “direito da intenção” e, logo depois, no § 120 A, declara-se ainda que o “direito ao discernimento traz consigo a *inimputabilidade* total ou menor das crianças, dos imbecis, dos loucos etc. em suas ações”²². Assim, na medida em que as crianças, os imbecis, os loucos, etc., para Hegel, fazem algo sem saber e querer devidamente, o seu grau de imputabilidade é menor ou inexistente. Também, a questão de saber e querer

nen), o “direito de discernimento” (*Recht der Einsicht*), o “direito da autoconsciência” (*Rechts des Selbstbewußtseins*), o “direito da consciência subjetiva” (*Recht des subjektiven Bewußtseins*) ou, então, a exigência do “tornar conhecido” ou da “proclamação pública das leis” (*öffentliche Bekanntmachung der Gesetze*), o que se conecta, igualmente, diretamente com a publicidade e a liberdade de imprensa.

²⁰ R.: Wissen; Kenntnis/Bekanntheit; Einsicht; Vorsatz; Absicht; vorsätzlich; absichtlich; wollen; wissen; Schuld des Willens; zugerechnet werden; Schuld, Beschuldigung, Straffähigkeit; Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit; Zurechnungsunfähigkeit; Verantwortung, Verantwortlichkeit; Strafe; strafen/bestrafen; Strafbarkeit; Strafflosigkeit. Na *Filosofia do Direito*, Hegel não usa, nenhuma vez, a versão latina de “imputação, imputabilidade”, a saber, “*Imputation, Imputabilität*”, mas usa uma vez o termo “*imputabel*” (“imputável”), no § 113 A. p. 133: 7/212

²¹ R.: Wissen; Kenntnis/Bekanntheit; Einsicht; Vorsatz; Absicht; vorsätzlich; absichtlich; wollen; wissen; Schuld des Willens; zugerechnet werden; Schuld, Beschuldigung, Straffähigkeit; Zurechnung, Zurechnungsfähigkeit; Zurechnungsunfähigkeit; Verantwortung, Verantwortlichkeit; Strafe; strafen/bestrafen; Strafbarkeit; Strafflosigkeit. Na *Filosofia do Direito*, Hegel não usa, nenhuma vez, a versão latina de “imputação, imputabilidade”, a saber, “*Imputation, Imputabilität*”, mas usa uma vez o termo “*imputabel*” (“imputável”), no § 113 A. p. 133: 7/212.

²² HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 120 A. p. 137: 7/226 „Dies Recht zu dieser Einsicht führt die gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit der Kinder, Blödsinnigen, Verrückten usf. bei ihren Handlungen mit sich.“.

vincula-se diretamente com a questão da publicidade e da liberdade de imprensa, sobretudo com o “direito de saber” ou o “direito do sujeito de conhecer”²³.

Além disso, no § 132, Hegel retoma tal aspecto afirmando que a “ação”, segundo o “direito da vontade subjetiva”, precisa ser “imputada” ao indivíduo, “como lícita ou ilícita, boa ou má, legal ou ilegal, segundo seu *conhecimento* de seu valor, que ela [a ação] tem nessa objetividade”²⁴. Assim, Hegel de novo destaca o viés do “conhecimento” ou do “saber”²⁵. Logo depois, no § 132 A, ele ainda registra o seguinte:

O direito do sujeito de conhecer a ação na determinação do *bem* e do *mal*, do legal e do ilegal, tem por consequência nas crianças, nos imbecis, nos loucos, segundo também esse aspecto, diminuir ou suprassumir a imputabilidade. Contudo, não se pode fixar um limite determinado para tais situações e para a imputabilidade.²⁶

Assim, Hegel reitera que o “direito do sujeito de conhecer” nas crianças, nos imbecis, nos loucos, etc., tem como resultado “diminuir ou suprassumir a imputabilidade”. Enfim, tanto no § 132 A como no § 120 A, consta o exemplo das crianças, dos imbecis e dos loucos. Porém, como vemos, segundo ele, existiria o problema de fixar um “limite determinado” para tais situações e decretar se seria uma imputabilidade menor ou uma inimputabilidade²⁷. Ora, dependeria, ao que consta, do grau de ciancice, de imbecilidade ou, então, de loucura, o que influencia tanto a capacidade de conhecer quanto o grau de conhecimento, por exemplo, do valor da respectiva ação/opção na objetividade em questão.

²³ R.: *Recht des Wissen; Recht der Absicht; Recht zu dieser Einsicht; die gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit; Recht des Wissen; Recht des Subjekts zu kennen.*

²⁴ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 132. p. 144: 7/245 „Das Recht des subjektiven Willens ist, daß das, was er als gültig anerkennen soll, von ihm *als gut eingesehen werde* und daß ihm eine Handlung, als der in die äußerliche Objektivität tretende Zweck, nach seiner *Kenntnis* von ihrem Werte, den sie in dieser Objektivität hat, als rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich zugerechnet werde.“

²⁵ R. *Handlung; Recht des subjektiven Willens; zugerechnet; als rechtlich oder unrechtlich, gut oder böse, gesetzlich oder ungesetzlich; nach seiner Kenntnis von ihrem Werte, den sie in dieser Objektivität hat.*

²⁶ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 132 A. p. 145: 7/246-247 „Das Recht des Subjekts, die Handlung in der Bestimmung des *Guten* oder *Bösen*, des Gesetzlichen oder Ungesetzlichen zu kennen, hat bei Kindern, Blödsinnigen, Verrückten die Folge, auch nach dieser Seite die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben. Eine bestimmte Grenze läßt sich jedoch für diese Zustände und deren Zurechnungsfähigkeit nicht festsetzen.“

²⁷ R.: *Recht des Subjekts... zu kennen; die Zurechnungsfähigkeit zu vermindern oder aufzuheben; bestimmte Grenze.*

Depois disso, no § 132 A, Hegel acaba expondo um conceito mais específico, a saber, o de “imputação jurídica”. No caso, o autor mostra que, no Estado, existe “o que é legal e, nessa medida, [é] obrigatório”²⁸. Em suma, a “lei”, no âmbito do Direito Abstrato, envolve “obrigação”, sendo toda ação contra a lei algo “ilegal”. No âmbito da Moralidade, existe o que consideramos sendo do bem e do mal, como sendo algo bom ou mau e, nesse sentido, enquanto esfera da subjetividade, ela constitui a esfera do “dever”. No âmbito da eticidade, na objetividade das relações humanas ou entre os membros, tanto no âmbito familiar, social e estatal, existem leis e costumes éticos, segundo Hegel, que não podem/devem ficar no mero “discernimento subjetivo da licitude ou da ilicitude, do bem e do mal, e nas exigências que cada um põe para a satisfação de sua convicção”. Afinal, tal lei envolve universalidade e, assim, “vale” para todos²⁹.

Contudo, alguém poderia objetar que uma lei não era ainda devidamente conhecida e, com isso, que ela seria inválida. No caso, próprio da análise em questão, Hegel mostra que uma norma apenas “vale” ou se torna “válida” quando a “lei” é “posta”, “expressa e tornada conhecida” e, com isso, pode ser “reconhecida”, no caso, “enquanto lei”. Porém, o aspecto subjetivo de “ser-conhecida”, muitas vezes, não depende da quantidade de publicização ou publicidade³⁰. Isto é, uma lei pode ser publicada e divulgada, mas muitos indivíduos podem não a conhecer ou a reconhecer devidamente. No entanto, neste caso concreto, em que havia a possibilidade de conhecer ou de saber, altera-se a questão da menor ou total inimizabilidade. O exemplo das crianças, dos imbecis e dos loucos, inclusive, envolve tal característica, isto é, uma criança, por exemplo, com capacidade maior de conhecer e reconhecer terá que arcar com um grau de inimizabilidade maior pelo que fizer ou deixar de fazer. Apenas num grau maior de ciancice, imbecilidade ou loucura, em que o indivíduo não conhecia nem tinha possibilidade de conhecer, coloca-se a questão da menor ou total inimizabilidade.

Além disso, conforme Hegel afirma, a “cegueira do instante”, a “excitação da paixão”, a “embriaguez” ou a “força dos impulsos sensíveis” não podem se converter

²⁸ R.: *gerichtliche Zurechnung; was gesetzlich und insofern verpflichtend ist.*

²⁹ R.: *Gesetz; Verpflichtung; ungesetzlich; Sollen; subjektiven Einsicht in die Rechtlichkeit oder Unrechtlichkeit, in das Gute oder Böse, und bei den Forderungen, die er für die Befriedigung seiner Überzeugung; gilt.*

³⁰ R.: *gilt; gültig; Gesetz; gesetzt; ausgesprochen und bekanntgemacht; anerkannt; als Gesetze; Bekanntsein.*

em “razões” ou “fundamentos”, “na imputação e na determinação do próprio *crime* e de sua *punibilidade*”, nem são “circunstâncias” que possam ou devam “abolir”, de fato, “a *culpa* do criminoso”; pois, no caso, isso seria “não tratá-lo segundo o direito e a honra que competem ao ser humano”³¹. Para Hegel, o ser humano não pode negar a “natureza inteligente que nele reside” e, assim, precisa arcar com a responsabilidade pelo que faz “isolado do saber”. Segundo ele, se existe a possibilidade prévia de saber/conhecer, todo agente é considerado “criminoso” e isso mesmo se, no “instante de sua ação”, não “representou nitidamente” o “ilícito” e a “punibilidade”³². Ora, para Hegel, a questão é que ele tinha capacidade ou possibilidade de saber e, assim, passa a ser responsável, pelo menos em certa medida, por sua ação. Enfim, como vimos acima, somente para indivíduos em situação de “demência”, como “loucos e imbecis”, ou ainda em situação de ausência de saber a noção de limites (do que é legal/ilegal, moral/imoral, lícito/lícito e/ou ético/não-ético), como as “crianças” na fase infantil, existe “*inimputabilidade total* ou menor”³³.

Assim sendo, eis a razão pela qual o ser humano precisa se libertar da “situação imediata e inculta”, pois esta não envolve saber e querer consciente, devidamente responsável, imputável. Ora, para Hegel, o trabalho dessa libertação começa como uma espécie de apropriação de si, tal como ele enfatiza no § 52 A, da *Filosofia do Direito*, ao dizer que “a formação [ou o aprimoramento] de meu corpo orgânico em vista de habilidades como também a cultura de meu espírito são igualmente uma tomada de posse e

³¹ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 132 A. p. 145: 7/247 „Verblendung des Augenblicks aber, Gereiztheit der Leidenschaft, Betrunkenheit, überhaupt was man die Stärke sinnlicher Triebfedern nennt (insofern das, was ein Notrecht (§ 120) begründet, ausgeschlossen ist), zu Gründen in der Zurechnung und der Bestimmung des *Verbrechens* selbst und seiner *Strafbarkeit* zu machen und solche Umstände anzusehen, als ob durch sie die *Schuld* des Verbrechers hinweggenommen werde, heißt ihn gleichfalls (vgl. § 100, 119 Anm.) nicht nach dem Rechte und der Ehre des Menschen behandeln, als dessen Natur eben dies ist, wesentlich ein Allgemeines, nicht ein abstrakt Augenblickliches und Vereinzeltetes des Wissens zu sein.“. R.: *Verblendung des Augenblicks; Gereiztheit der Leidenschaft; Betrunkenheit; die Stärke sinnlicher Triebfedern; Gründen; in der Zurechnung und der Bestimmung des Verbrechens selbst und seiner Strafbarkeit; Umstände; hinweggenommen; die Schuld des Verbrechers; nicht nach dem Rechte und der Ehre des Menschen behandeln.*

³² R.: *die innewohnende intelligente Natur; Vereinzeltetes des Wissens; Verbrecher; Augenblick seiner Handlung; deutlich... vorgestellt; Unrecht; Strafbarkeit.*

³³ R.: *Wahnsinn; Verrückten und Blödsinnigen; Kindern; gänzliche oder geringere Zurechnungsunfähigkeit.*

uma [com]penetração mais ou menos completas”³⁴. Segundo Hegel, o ser humano inculto, que exerce uma vontade meramente natural, instintiva ou arbitrária, movida, por exemplo, apenas pelo desejo particular de satisfação dos carecimentos mais imediatos, afronta a “ideia de liberdade”³⁵. Inclusive, vemos isso registrado no § 93 A: “a vontade apenas natural é *em si* uma violência contra a ideia sendo em si da liberdade, que deve ser protegida contra tal vontade inculta”³⁶. No caso, vinculam-se, aqui, os conceitos de liberdade, de vontade ou querer, de consciência ou saber e de cultura ou formação.

Assim, o problema da ausência ou da falta de cultura ou de formação acaba por demonstrar, às vezes, a inabilidade do ser humano em exercer sua capacidade racional e, logo, de comportar-se de acordo com a sua “segunda natureza” (*zweite Natur* - § 4 e § 151), isto é, segundo a sua “natureza espiritual” (*geistige Natur* - § 264). Trata-se, segundo Hegel, de “converter sua primeira natureza para uma segunda [natureza] espiritual” (*seine erste Natur zu einer zweiten geistigen umzuwandeln* - § 151 Z). Afinal, sem isso, como já vimos, o que é “em si” acaba não se efetivando “para si”.

O estado de natureza (*Naturzustand*) hobbesiano segundo Hegel

Inicialmente, consideramos que a passagem sobre Hobbes de Hegel mereceria uma devida tradução para o português, pois a tradução em espanhol de Wenceslao Roces³⁷, usada por muitos pesquisadores brasileiros, apresenta várias imprecisões crítico-filológicas. E, por isso, no presente texto, citamos o original em alemão e procuramos traduzir diretamente.

Ora, Hegel afirma literalmente, por exemplo, que “ele [Hobbes] considera este estado [de natureza] em seu verdadeiro sentido, não é o palavreado vazio de um estado naturalmente bom; é muito mais o estado animal” (*Er nimmt diesen Zustand in*

³⁴ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 52 A. p. 91: 7/116 „Die Ausbildung meines organischen Körpers zu Geschicklichkeiten sowie die Bildung meines Geistes ist gleichfalls eine mehr oder weniger vollkommene Besitznahme und Durchdringung“. * *Durchdringung* ou *durchdringen* significa (com)penetração ou (com)penetrar, no sentido de perscrutar, sondar, assenhorar-se (de uma coisa, de um assunto, etc.).

³⁵ R.: *unmittelbaren und ungebildeten Zustände; Ausbildung; die Bildung meines Geistes; Idee der Freiheit*.

³⁶ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 93 A. p. 118: 7/179 „Aber der nur natürliche Wille ist an sich Gewalt gegen die an sich seiende Idee der Freiheit, welche gegen solchen ungebildeten Willen in Schutz zu nehmen und in ihm zur Geltung zu bringen ist.“. R.: *ungebildeten Willen*.

³⁷ HEGEL, G. W. F. *Lecciones sobre la Historia de la Filosofía*. Tradução de Wenceslao Roces, Vol. III. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

seinem wahrhaften Sinne, es ist nicht das leere Gerede von einem natürlich guten Zustand; es ist vielmehr der tierische Zustand)³⁸. Segundo Hegel, Hobbes mostrou que, no estado de natureza, “o ser humano se comporta segundo sua naturalidade” (*der Mensch nach seiner Natürlichkeit sich benimmt*), a saber, que “ele se comporta segundo os desejos, as inclinações, etc.” (*benimmt er sich nach den Begierden, Neigungen usf.*)³⁹. Trata-se de aspecto que Hegel reitera em praticamente todas as suas obras em que fala sobre a natureza humana, mas sem citar propriamente Hobbes.

Além disso, Hegel ainda fala da chamada “igualdade natural” (*natürliche Gleichheit*) dos seres humanos, citando, a princípio, literalmente Hobbes que usa a mesma expressão (*natural equality*). A passagem hegeliana afirma o seguinte:

“Os homens, apesar da total desigualdade de forças, possuem, porém, também uma *igualdade natural*”; isto ele [Hobbes] mostra a partir de um fundamento particular, a saber, porque “qualquer um pode matar o outro”, qualquer um pode [exercer] a violência extrema sobre o outro. “Qualquer um pode [exercer] este [ato] supremo” (*De Cive*, c. 1, § 3, p. 4.). Sua igualdade vem, assim, não da força suprema, não é fundamentada, como nos tempos modernos, na liberdade do espírito, na igual dignidade, na autonomia, porém na igual fraqueza dos homens; qualquer um é um fraco frente ao outro⁴⁰.

Importante destacar que Hegel busca a “liberdade do espírito” (*Freiheit des Geistes*), a “igual dignidade” (*gleiche Würde*) e a “autonomia” (*Selbständigkeit*), criticando a violência, sobretudo a violência extrema, isto é, a possibilidade de qualquer um poder matar o outro. E, logo na sequência, Hegel acrescenta:

Além disso, ele [Hobbes] afirma: “Todos, no estado de natureza, possuem a vontade de ferir os outros”, de exercer *violência* [ou *poder*] sobre os outros homens; qualquer um tem, assim, medo do outro. Ele [Hobbes] considera este estado [de natureza] em seu verdadeiro sentido, não é o palavreado vazio de um estado naturalmente bom [*einem*

³⁸ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. op. cit. [TP]: 20/226.

³⁹ Idem. op. cit. [TP]: 20/227.

⁴⁰ Ibidem. op. cit. [TP]: 20/226 „Die Menschen haben, bei aller Ungleichheit der Stärke, doch auch eine natürliche *Gleichheit*“; dies beweist er aus einem eigentümlichen Grund, nämlich weil "jeder den anderen umbringen kann", jeder die letzte Gewalt über den anderen ist. "Jeder kann dies Größte."1103) Ihre Gleichheit kommt so nicht von der größten Stärke, ist nicht wie in neuerer Zeit auf die Freiheit des Geistes, gleiche Würde, Selbständigkeit gegründet, sondern auf die gleiche Schwäche der Menschen; jeder ist ein Schwaches gegen den anderen. 1103) *De Cive*, c. 1, § 3, p. 4.“

natürlich guten Zustand]; é muito mais o estado animal [*tierische Zustand*] (...) ⁴¹.

No caso, um estado de natureza, repleto de medo do outro, realmente não pode ser considerado “um estado naturalmente bom” (*einem natürlich guten Zustand*), mas é, sim, muito mais o “estado animal” (*tierische Zustand*), sendo “*tierische*” não qualquer animal, pois é usado aqui enquanto sinônimo de “bestas” e “feras” (*Tiere*). Trata-se de situação ou estado de bestas, de feras, em que reina a violência, o medo.

Ora, convém registrar que Hegel usa aspas nas duas passagens, propriamente citando Hobbes, mais precisamente “*De Cive*, c. 1, § 3, p. 4”. No texto em alemão, registra-se que a edição ou a tradução usada é “*Thomas Hobbes, Opera philosophica, quae latine scripsit omnia, Amsterdam, 1668*”; isto é, não se trata da edição publicada em latim, em 1642, em Paris, nem da reedição em 1647, em Amsterdã, nem da versão em inglês, publicada em 1651. Contudo, apesar das possíveis diferenças, mantêm-se, a princípio, o mesmo espírito do § 3, do *De Cive*, de Hobbes, conforme podemos ver na citação a seguir:

A causa do medo mútuo consiste, em parte, na igualdade natural dos homens, em parte, na vontade mútua de ferir: (...) [pois] até mesmo o mais fraco [dos homens] pode matar o mais forte (...). [Os homens] podem fazer as coisas maiores (a saber, matar), podem fazer coisas iguais. Todos os homens são, logo, iguais entre si por natureza (...) ⁴².

Destaca-se, entre outros, a referência direta ao “medo” (*fear – metûs – Furcht*), à “vontade de ferir” (*will of hurting – laedendi voluntate – Willen zu verletzen*) e à questão de poder “matar” (*to kill – occidere – umbringen*) o outro, ressaltada por Hegel, repetindo as expressões de Hobbes. Ora, matar é apresentado, por Hegel, nesta referida passagem,

⁴¹ Ibidem. op. cit. [TP]: 20/226 „Ferner sagt er: "Den Willen, einander zu verletzen", *Gewalt* über die anderen Menschen auszuüben, "haben alle im natürlichen Zustande"; jeder hat sich so vor dem anderen zu fürchten. Er nimmt diesen Zustand in seinem wahrhaften Sinne, es ist nicht das leere Gerede von einem natürlich guten Zustand; es ist vielmehr der tierische Zustand, (...)”.

⁴² HOBBS, T. *De Cive*, c. 1, § 3 [TP]: “The cause of mutuall fear consists partly in the naturall equality of men, partly in their mutuall will of hurting: (...) even for the weakest man to kill the strongest (...) they who can do the greatest things, (namely kill) can doe equall things. All men therefore among themselves are by nature equall;” Disponível em: <http://www.constitution.org/th/decive.htm> “Causa metûs mutui consistit, partim in naturali hominum aequalitate, partim in mutua laedendi voluntate. (...) quamque facile fit infirmissimo cuique robustiorem occidere, non est quod quis viribus fidens superiorem se aliis factum putet à natura. AEquales sunt, qui aequalia contra se invicem possunt. At qui maxima possunt, nimirum occidere, aequalia possunt. Sunt igitur omnes homines naturâ inter se aequales.” Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=Z68WAAAAQAAJ&printsec=frontcover#v=snippet&q=naturae&f=false>

como “violência extrema” (*letzte Gewalt*) ou “[ato] supremo” (*Größte [Tat]*), enquanto Hobbes descreve ser uma das “coisas maiores” (*greatest things*) que o ser humano pode fazer⁴³.

Depois disso, novamente usando aspas, Hegel acrescenta: “O estado de natureza é, com isso, um estado de desconfiança [*Mißtrauens*] de todos contra todos; existe uma guerra [*Krieg*] de todos contra todos (*bellum omnium in omnes*) [*war of all against all*]” e uma busca de um enganar o outro⁴⁴. No caso, é citado “*De Cive*, c. 1, § 12-14” e, igualmente, “*Leviatã*, c. 13”, em que realmente ocorrem tais expressões ou pensamentos.

Ora, sobre isso, nas *Lições sobre a História da Filosofia*, consta ainda outra afirmação de Hegel relevante:

Estamos acostumados a partir da ficção de um estado de natureza, que certamente não é um estado de espírito, a vontade racional, porém é reciprocamente o [estado] animal. A guerra de todos contra todos [*Der Krieg aller gegen alle*] é o verdadeiro estado de natureza [*wahre Naturzustand*], como Hobbes muito corretamente observou⁴⁵.

Para Hegel, ver o “estado natural” ou o “estado de natureza” (*Naturzustand*) como “um estado naturalmente bom” (*einem natürlich guten Zustand*) é uma “ficção” (*Fiktion*). Ora, a “natureza dos homens” (*Natur des Menschen – Humane nature – Homines natura*) envolve o assim chamado “arbitrio cego” (*blinde Willkür*) ou, então, a dita “mera vontade subjetiva” (*bloß subjektiver Wille*); isto é, o ser humano pode agir ou se comportar somente segundo sua “naturalidade” (*Natürlichkeit*), “segundo os desejos, as inclinações” (*nach den Begierden, Neigungen*), e não segundo sua “racionalidade” (*Vernünftigkeit*)⁴⁶. Agir meramente segundo sua naturalidade é agir movido apenas por seu instinto, seu impulso ou desejo animal, isto é, arbitrariamente. Por isso, logo na sequência, fala-se o seguinte: “A partir disso, ele [Hobbes] tira agora a consequência de que o ser

⁴³ R.: *Willen zu verletzen - will of hurting; umbringen - to kill; letzte Gewalt; Größte [Tat]; greatest things - maxima.*

⁴⁴ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie*. op. cit. [TP]: 20/227 „Der Naturzustand ist damit ein Zustand des Mißtrauens aller gegen alle; es ist ein Krieg aller gegen alle (*bellum omnium in omnes*) vorhanden” und eine Sucht, einander zu übervorteilen.“

⁴⁵ Idem. op. cit. [TP]: 19/107 „Wir sind es gewohnt, von der Fiktion eines Naturzustandes auszugehen, der freilich kein Zustand des Geistes, des vernünftigen Willens, sondern der Tiere untereinander ist. Der Krieg aller gegen alle ist der wahre Naturzustand, wie Hobbes sehr richtig bemerkt hat.“

⁴⁶ Ibidem. op. cit. [TP]: 20/228 e 20/227:

humano precisa sair do estado de natureza (*e tali statu exeundum*). Isto é correto⁴⁷. No caso, cita-se novamente Hobbes, a saber, “*De Cive*, c. 1, § 12-14; *Leviathan*, c. 13”. Ora, como sabemos, de fato, em *De Cive* (c. 1, § 13), Hobbes realmente fala da chamada “guerra de todos contra todos” (*bellum omnium contra omnes – war of all against all*) e declara, ainda, que “podemos deixar este estado” (*tali statu exeundum ... putemus – fit to rid our selves of this condition*).

Portanto, Hobbes afirma que convém “sair de tal situação”, do “estado de natureza”. Trata-se, propriamente, de um aspecto hobbesiano que Hegel reitera em praticamente todas as suas obras ao falar da natureza humana, entretanto sem necessariamente citar Hobbes. Ora, por exemplo, na *Enciclopédia das Ciências Filosóficas*, no § 502 A, Hegel afirma que o “estado de natureza é um estado da violência e do não-direito, do qual nada mais verdadeiro se pôde dizer senão que é preciso sair dele”⁴⁸. Igualmente, nas *Lições sobre a Filosofia da História*, Hegel afirma que “o estado de natureza é muito mais o estado do não-direito, da violência, das pulsões naturais indomáveis, dos fatos e sensações não-humanos”⁴⁹. Por isso, reafirmando, é preciso “sair” (*herausgehen*) dele. Trata-se, claramente, de afirmação que cita e/ou se vincula diretamente com o pensamento de Hobbes.

Além disso, na *Filosofia do Direito*, Hegel fala da necessidade do ser humano desenvolver sua “segunda natureza” (*zweite Natur* - § 4 e § 151), a saber, a sua “natureza do espírito” (*Natur des Geistes* - § 4 A), não ficar nos meros “desejos e impulsos [ou instintos]” (*Begierden und Triebe* - § 5 e § 11), nas meras “inclinações” (*Neigungen* - § 11). Para

⁴⁷ Ibidem. op. cit. [TP]: 20/227: „Daraus zieht er nun die Folge, daß der Mensch herausgehen müsse aus dem Naturzustande (*e tali statu exeundum*). Dies ist richtig“.

⁴⁸ HEGEL, G. W. F. *Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse*. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 10. [TP]: 10/311: „ein Naturzustand ein Zustand der Gewalttätigkeit und des Unrechts, von welchem nichts Wahreres gesagt werden kann, als daß aus ihm herauszugehen ist.“ Cf. HEGEL, G. W. F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): III – A Filosofia do Espírito*. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995. § 502 A. p. 289.

⁴⁹ HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*. op. cit. [TP]: 12/59: “ist der Naturzustand vielmehr der Zustand des Unrechts, der Gewalt, des ungebändigten Naturtriebs, unmenschlicher Taten und Empfindungen”.

ele, convém “converter [ou transformar] a primeira natureza para a segunda natureza espiritual”, pois “a primeira natureza do homem é seu ser imediato, animal”⁵⁰.

Além disso, no § 93 A, Hegel afirma que a “naturalidade é um ato de violência, ou é apenas um estado de natureza, – estado de violência em geral existente”⁵¹. No § 187 A, Hegel critica as “representações de *inocência* do estado de natureza”, que, segundo ele, inclusive “mostram desconhecimento da natureza do espírito [*Natur des Geistes*]”⁵². Ora, no § 194 A, o autor ainda acrescenta maiores esclarecimentos:

A representação, segundo a qual o homem viveria em *liberdade* no que diz respeito a seus carecimentos, num pretense estado de natureza [*Naturzustande*], em que ele teria apenas pretensos carecimentos naturais simples e utilizaria para sua satisfação apenas meios que uma natureza contingente lhe proveria imediatamente, – ainda sem levar em conta o momento da libertação, que reside no trabalho (...), – é uma opinião falsa.⁵³

No § 200 A, Hegel afirma que a sociedade civil-burguesa “conserva o resto do estado de natureza” (*Naturzustandes*), tanto na “particularidade natural” como na “arbitrária”⁵⁴. E, ainda, no § 333, Hegel afirma que as “relações [dos Estados uns frente aos outros] têm por princípio sua soberania, assim eles estão nessa medida em estado de natureza [*Naturzustande*] uns frente aos outros”⁵⁵. Enfim, são passagens hegelianas com visível viés hobbesiano⁵⁶, sobretudo falando sobre o chamado correto ou verdadeiro conceito de “natureza humana” (*Natur des Menschen*), sempre ressaltando que é “preciso

⁵⁰ HEGEL, G. W. F. *Philosophie des Rechts*. op. cit. [TP]: § 151 Z. 7/300: „erste Natur zu einer zweiten geistigen umzuwandeln“. HEGEL, G. W. F. *Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte*, 12/56: „die erste Natur des Menschen ist sein unmittelbares, tierisches Sein“.

⁵¹ HEGEL, G. W. F. *Filosofia do Direito*. op. cit. § 93 A. p. 118: 7/179: „Natürlichkeit eine Gewalttätigkeit ist, oder es ist nur ein Naturzustand, Zustand der Gewalt überhaupt vorhanden.“

⁵² Idem. op. cit. § 187 A. p. 191: 7/343: „Vorstellungen von der *Unschuld* des Naturzustandes (...) Unbekanntschaft mit der Natur des Geistes.“

⁵³ Ibidem. op. cit. § 194 A. p. 196: 7/349 „Die Vorstellung, als ob der Mensch in einem sogenannten Naturzustande, worin er nur sogenannte einfache Naturbedürfnisse hätte und für ihre Befriedigung nur Mittel gebrauchte, wie eine zufällige Natur sie ihm unmittelbar gewährte, in Rücksicht auf die Bedürfnisse in *Freiheit* lebte, ist – noch ohne Rücksicht des Moments der Befreiung, die in der Arbeit liegt, wovon nachher – eine unwahre Meinung.“

⁵⁴ Ibidem. op. cit. § 194 A. p. 196: 7/353 „Diese Sphäre der Besonderheit, die sich das Allgemeine einbildet, behält in dieser nur relativen Identität mit demselben ebensowohl die natürliche als willkürliche Besonderheit, damit den Rest des Naturzustandes, in sich.“

⁵⁵ Ibidem. op. cit. § 333. p. 303: 7/498 „deren Verhältnis [der Staaten gegeneinander] ihre Souveränität zum Prinzip hat, so sind sie insofern im Naturzustande gegeneinander.“

⁵⁶ Cf. INWOOD, Michael. *Dicionário Hegel*. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997. p. 233: “Hegel (...) concorda com Hobbes, contra Rousseau, em que o estado de natureza era uma “guerra de todos

sair” do mero estado de natureza (*Naturzustand*), aspecto que, apesar de envolver certas diferenças, deve ser devidamente registrado e reconhecido.

Por fim, convém registrar que, para Hegel, há sempre a necessidade de (se) informar e formar, que envolve todo um processo constante e, a princípio, gradativo de esclarecimento, aprimorando as consciências. Quanto mais cultas e informadas, tanto mais tais consciências podem tornar-se responsáveis ou livres, podendo sair da menoridade, assumir a maioridade, com respectiva autonomia ou autodeterminação. Entretanto, dada a nossa natureza humana, ser/estar culto ou esclarecido não significa estar determinado a agir de forma ética. Afinal, a informação ou a formação (cultura) pode ser usada pelo ser humano, enquanto ser livre, tanto para o bem quanto para o mal. É condição necessária, não suficiente. Inclusive, isso lembra a atualidade do conceito hegeliano de liberdade de imprensa⁵⁷, registrando, por exemplo, a pertinência da exigência de Hegel de sempre informar o cidadão ou o público. Com isso, relaciona-se o seu conceito de liberdade de imprensa ao todo de sua *Filosofia do Direito*, como elo essencial da corrente interligada do conceito hegeliano de liberdade (*Freiheit*).

Conclusão

As passagens citadas mostram, conseqüentemente, a recepção hegeliana de Hobbes e a influência hobbessianas em Hegel, sobretudo do e no seu conceito de “estado de natureza” (*Naturzustand*) e de “natureza humana” (*Natur des Menschen*). Trata-se de

contra todos”, que a civilização precisava superar”. Cf. RAMOS, C. A. “Hegel e a crítica ao Estado de Natureza do Jusnaturalismo Moderno”. In: *Revista Eletrônica Estudos Hegelianos*. Disponível em: <http://www.hegelbrasil.org/Reh10/Cesar%20revisado.pdf>: “A relação de Hegel com (...) Hobbes pode ser analisada a partir de alguns textos que fazem referência explícita a esse filósofo, como é o caso das *Lições sobre a História da Filosofia*. (...) Outros textos não são tão explícitos, mas a referência ao hobbessianismo é visível. (...) Estes “pensamentos são” (...) são “apropriados” por Hegel naquilo que se chamou da “correção especulativa do hobbessianismo”, na tese de Taminaux”. Cf. PERTILLE, José Pinheiro. *Faculdade do espírito e riqueza material: face e verso do conceito de Vermögen na filosofia de Hegel*. Porto Alegre, 2005. p. 158 “Nesse sentido, constatamos a aproximação da filosofia hegeliana do ponto de vista de Hobbes, e seu distanciamento daquele de Locke e Rousseau”. Cf. ROSENFIELD, Denis Lerrer. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983. p. 95: “(...) a formulação hegeliana [de estado de natureza] parece bastante próxima à formulação hobbessiana (...)”.

⁵⁷ Cf. KONZEN, Paulo Roberto. *O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/48d206_b587dd42de9c4ff28a758df3f973b3f1.pdf

aspecto que, apesar das possíveis diferenças, poderia ou deveria aproximar mais os muitos pesquisadores hegelianos e hobbesianos, reunindo esforços para que os respectivos pensamentos políticos possam ser cada vez mais devidamente compreendidos e observados na atualidade.

Referências

HEGEL, G. W. F. Enciclopédia das Ciências Filosóficas em Compêndio (1830): Terceira Parte. A Filosofia do Espírito. Trad. de Paulo Meneses. São Paulo: Loyola, 1995.

_____. Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse (1830). Dritter Teil. Die Philosophie des Geistes. Suhrkamp: Verlag, 1970. Band 10.

_____. Filosofia do Direito (Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio). Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses, Agemir Bavaresco, Alfredo Moraes, Danilo Vaz-Curado R. M. Costa, Greice Ane Barbieri e Paulo Roberto Konzen. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. Recife, PE: UNICAP; São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

_____. Philosophie des Rechts. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1971. Band 7.

_____. Lecciones sobre la Historia de la Filosofía. Tradução de Wenceslao Roces, Vol. III. México: Fondo de Cultura Económica, 1995.

_____. Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie II - III. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1971. Band 19 e 20.

_____. Hegel Werke (contendo Frühe Schriften [Tomo 1], Jenaer Schriften [Tomo 2], Phänomenologie des Geistes [Tomo 3], Nürnberger und Heidelberger Schriften [Tomo 4], Die Wissenschaft der Logik [Tomos 5 e 6], Grundlinien der Philosophie des Rechts [Tomo 7], Enzyklopädie der philosophischen Wissenschaften im Grundrisse [Tomos 8, 9 e 10], Berliner Schriften [Tomo 11], Vorlesungen über die Philosophie der Geschichte [Tomo 12], Vorlesungen über die Ästhetik [Tomos 13, 14 e 15], Vorlesungen über die Philosophie der Religion [Tomos 16 e 17], Vorlesungen über die Geschichte der Philosophie [Tomos 18, 19 e 20]). Seitenangabe der Textvorlage Hegel Werke in zwanzig Bänden, Suhrkamp Verlag, 1970. Berlin: Hegel-Institut, Talpa Verlag, 2000. CD-ROM.

HOBBS, Thomas. De Cive. Tradução de Ingeborg Soler. Introdução de Denis L. Rosenfield. Posfácio de Milton Meira do Nascimento. Petrópolis - RJ: Vozes, 1983.

_____. De Cive. Disponível em inglês: <http://www.constitution.org/th/decive.htm> e em latim em: <http://books.google.com.br/books?id=Z68WAAAAQAAI&printsec=frontcover#v=snippet&q=naturae&f=false>

_____. Do Cidadão. Trad. Renato J. Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

_____. Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 2ª edição. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

INWOOD, Michael. Dicionário Hegel. Trad. de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

KERVÉGAN, Jean-François. "Société civile et droit privé, entre Hobbes et Hegel". In: Architectures de la Raison. Mélanges offerts à Alexandre Matheron. Textes réunis par Pierre François Moreau. Fontenay: ENS Editions, 1996.

KONZEN, Paulo Roberto. O conceito de Estado e o de Liberdade de Imprensa na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 2007. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/12095/000618916.pdf?sequence=1>>.

_____. O Conceito de Liberdade de Imprensa ou de Liberdade da Comunicação Pública na Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013. Disponível em: http://media.wix.com/ugd/48d206_b587dd42de9c4ff28a758df3f973b3f1.pdf

_____. Contexto Histórico e Sistemático da Filosofia do Direito de Hegel. In: HEGEL, G. W. F. Filosofia do Direito. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010. p. 23-28.

_____; BAVARESCO, Agemir. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. In: Kriterion, v. 119, 2009. p. 63-92.

_____; [PERTILLE, J. P.](#) As Diversas Interpretações sobre a Filosofia do Direito de G. W. F. Hegel. In: Ágora Filosófica (UNICAP. Impresso), v. 1, 2011. p. 51-80.

PERTILLE, José Pinheiro. Faculdade do espírito e riqueza material: face e verso do conceito de Vermögen na filosofia de Hegel. Porto Alegre: PPG/Fil/UFRGS, 2005.

RAMOS, César Augusto. "Hegel e a crítica ao Estado de Natureza do Jusnaturalismo moderno". In: Revista Eletrônica Estudos Hegelianos. Ano 6, nº 10, Junho-2009: 61-72. Disponível em: <http://www.hegelbrasil.org/Reh10/Cesar%20revisado.pdf>

ROSENFELD, Denis Lerrer. "Introdução". In: HOBBS, T. De Cive. Tradução de Ingeborg Soler. Petrópolis - RJ: Vozes, 1983.

_____. "Relação de Hegel a Hobbes". In: Filosofia Política. Porto Alegre, v. 3, n. nova série, p. 115-142, 1998.

_____. Política e liberdade em Hegel. São Paulo: Brasiliense, 1983. "Hegel e Hobbes: a propósito do estado de natureza". p. 95-97.

TAMINIAUX, J. "Hegel et Hobbes". In: Philosophie et Politique. Annales de L'Institut de Philosophie et de Sciences Morales, 1980-1981, Bruxelles, Yniversité de Bruxelles, 1981.

_____. Naissance de la Philosophie Hegélienne de L'Etat: Commentaire et de la Real-philosophie d'Iena (1805-1086). Paris: Payot, 1984.